



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1654/2008

Altera dispositivos da Lei Municipal 1582/07 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 16 e 17 da Lei Municipal 1582 de 18 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - A Controladoria; Unidade Central do Sistema de Controle Interno, integrada por servidores efetivos do Município, sendo:

I - 01 (um) contador efetivo concursado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo concursados de nível superior,

III - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de gratificação mensal; I - O Contador igual a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base, e: II - demais membros da Controladoria a 40% (quarenta por cento) do valor da gratificação do Contador.

Art. 17 - A função de Controlador Geral do Município será exercida preferencialmente por um contador efetivo e mais antigo, ou em caráter excepcional por servidor efetivo, concursado, nível superior, com notável conhecimento técnico nos itens arrolados no Art.3º sem vínculo partidário ou político, indicado pelo Prefeito

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 18 de novembro de 2008.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal